RESOLUÇÃO Nº 1, DE 22 DE JANEIRO DE 2009

Súmula: Concede licença ao senhor Prefeito Municipal de Pato Branco, Roberto Salvador Viganó, para tratar de interesse particular.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, com fundamento no § 1º do art. 211, combinado com o inciso VI do art. 28 da Resolução nº 8/1990 e alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença ao Chefe do Executivo Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, Roberto Salvador Viganó, para tratar de interesse particular, nos termos no inciso III, do § 1º, do artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, no período compreendido entre 1º a 28 de fevereiro de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 22 de janeiro de 2009.

Guilherme Sebastião Silvério
Presidente

Osmar Braun Sobrinho
Vice-Presidente

Nelson Bertani
1º Secretário

Valmir Tasca
2º Secretário

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

21/01/2009 - Aprovado com 8 votos e 1 ausência.
Ausente: William Machado

Ofício nº 011/2009/GP

Pato Branco, 12 de janeiro de 2009.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -15-Jan-2009-10:43-002967-1/2

Senhor Presidente,

Respeitosamente dirigimo-nos a presença de Vossa Excelência para solicitar que nos seja concedida licença para tratar de assuntos de cunho particular, conforme prevê o art. 50, § 1º, III, da Lei Orgânica do Município, no período compreendido entre 1º a 28 de fevereiro de 2009.

Face ao exposto, rogamos aos nobres edis que o pedido seja apreciado em **regime de urgência**, convocando esse Legislativo Municipal para realizar tantas **sessões extraordinárias**, quantas necessárias, para apreciação do mesmo, bem como dos Projetos de Lei anexo as Mensagens 01/2009 a 012/2009, conforme preceitua o artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

Respeitosamente,

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

ASSESSORIA JURÍDICA

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER

Através do Ofício nº 011/2009/GP, datado de 12 de janeiro de 2009, solicita o Chefe do Poder Executivo Municipal, seja concedida licença para tratar de assuntos de cunho particular, pelo período compreendido entre 1° a 28 de fevereiro de 2009.

O pedido encontra amparo na norma contida no artigo 50, § 1°, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

Ainda sobre o assunto, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, assim estipula:

"Art. 211. A solicitação de licença do Prefeito, recebida como requerimento, será submetida imediatamente à deliberação plenária independente de parecer.

§ 1° Aprovado o requerimento em turno único de votação, considerar-se-á automaticamente, autorizada a licença, que será formalizada por Resolução." (redação dada pela Resolução nº 10/92)

Aprovado o requerimento, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco editará Resolução concessiva de licença, nos termos do inciso VI do artigo 28 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Feitas essas considerações, opino em exarar parecer favorável a regimental tramitação do pedido de licença do Sr. Prefeito Municipal de Pato Branco.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 19 de janeiro de 2009.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

DIÁRIO DO SUDOESTE

O JORNAL DA NOSSA GENTE

SÁBADO, 24 DE JANEIRO DE 2009 | ANO XXIII | NÚMERO 4493 | EDIÇÃO REGIONAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 1, DE 22 DE JANEIRO DE 2009

Concede licença ao senhor Prefeito Municipal de Pato Branco, Roberto Salvador Viganó, para tratar de interesse particular.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, com fundamento no § 1º do art. 211, combinado com o inciso VI do art. 28 da Resolução nº 8/1990 e alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença ao Chefe do Executivo Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, Roberto Salvador Viganó, para tratar de interesse particular, nos termos no inciso III, do § 1º, do artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, no período compreendido entre 1º a 28 de fevereiro de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 22 de janeiro de 2009.

Guilherme Sebastião Silverio
Presidente
Osmar Braun Sobrinho
Vice-Presidente
Nelson Bertani
1º Secretário
Valmir Tasca
2º Secretário

ASSIMS

ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ.03.TOK.858/0001-69
OSVALDO ARANHA, 377
C.E.P.: 85501-310 - PATO BRANCO - PR

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 1/2009 - PR
Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 2/2009
Data do Processo: 19/01/2009

AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 001/2009

A Comissão Permanente de Pregão, da ASSOCIACAO INTERMUNICIPAL DE SAUDE no exercício das atribuições que lhe confere a(o) Portaria nº. 026, de 17/12/2008, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **02/02/2009** às **10:00** horas, no endereço, OSVALDO ARANHA, 377, PATO BRANCO-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº 1/2009-PR na modalidade/PREGÃO (PRESENCIAL).
Informamos que a integra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.
Objeto da Licitação:
Registro de preços para aquisição de medicamentos.

PATO BRANCO, 23 de Janeiro de 2009.

Cecilda Aparecida Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 1, DE 22 DE JANEIRO DE 2009

Concede licença ao senhor Prefeito Municipal de Pato Branco, Roberto Salvador Viganó, para tratar de interesse particular.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, com fundamento no § 1º do art. 211, combinado com o inciso VI do art. 28 da Resolução nº 8/1990 e alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença ao Chefe do Executivo Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, Roberto Salvador Viganó, para tratar de interesse particular, nos termos no inciso III, do § 1º, do artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, no período compreendido entre 1º a 28 de fevereiro de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 22 de janeiro de 2009.

Guilherme Sebastião Silverio
Presidente
Osmar Braus Sobrinho
Vice-Presidente
Nelson Bertani
1º Secretário
Valmir Tasca
2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ.
DECRETO Nº 3983, de 22 de janeiro de 2009

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Municipal n.º 1.677/02.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os Membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Representante do Departamento de Promoção Humana:
Titular: Valdir Castanha
Suplente: Larissa Boca Santa
II - Representante da Secretaria Municipal da Fazenda:
Titular: Rejane Gruntowski Mendes
Suplente: Ivone Salete Zuffo
III - Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Desporto:
Titular: Soely Piva da Silva
Suplente: Ana Maria Preis
IV - Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural:
Titular: Valdir Augustinho Cirino Rodrigues
Suplente: Ivan Zelin
V - Representante do Departamento de Saúde:
Titular: Lizete Maria Traesel Engelmann
Suplente: Raquel Eleutereo Preto
VI – Representante da Agência dos Trabalhadores:
Titular: Lairton dos Santos Neres
Suplente: Itamar Bortolazzi
VII – Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE):
Titular: Marilú Salete Tassi
Suplente: Lucimara Oldoni Poletto
VIII – Representante da Associação de Proteção à Maternidade e Infância (APMI):
Titular: Marcia Arantes Gugik
Suplente: Neusa Evanir Gugik
IX – Representante da Pastoral da Criança:
Titular: Eleni Sebastiana Albuquerque Costa
Suplente: Maria Salete Scusiato
X – Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:
Titular: Eder Ribeiro Borba
Suplente: Altair Domigos Dal Pizzol
XI – Representante da Associação Vividense de Idosos:
Titular: Norma Iraci Klein
Suplente: Elsa Schiavini Weis
XII – Lar de Idosos São Jorge
Titular: Altamiro Pereira do Amaral
Suplente: Claudir Carlos Betineli
XIII – Lions Clube
Titular: Maria Salete Mior Bogio
Suplente: Suzana Bernadete Schio Marcolina
XIV – Associação de Senhoras Rotarianas
Titular: Iara Koch
Suplente: Valeria Maria Simon Basseto

Art. 2º - O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município de Coronel Vivida.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente o Decreto Municipal nº3.585, de 17 de outubro de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro de 2009.

Fernando Aurélio Gugik
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se;
Vandré Marcos Spanholi
Chefe de Gabinete e Resp. pela Semad

Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu - PR
Poder Legislativo
Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo de Despesas com Pessoal
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro/2008 a Dezembro/2008

RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a") — R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	374.671,01	-
Pessoal Ativo	374.671,01	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art.19 da LRF)(II)	-	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
Compensação Financeira/Outros (LC 87 do IOF)	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	374.671,01	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP(IV) = (IIIa + IIb)		374.671,01

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Valor
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL(V)	12.000.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL[(IV/V) * 100]	3,04
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6%	720.000,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 5,7%	684.000,00

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar são processadas não também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, correspondentes aquelas em que houve a entrega do material ou serviço nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, correspondentes liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

VANDERLEI FABRIS
Presidente da Poder Legislativo

Matildes Helena Cenci
CRCPR 036.859/O
Contadora

Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu - PR
Poder Legislativo
Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo de Despesas com Pessoal
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro/2008 a Dezembro/2008

RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a") — R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	375	-
Pessoal Ativo	375	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art.19 da LRF)(II)	-	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
Compensação Financeira/Outros (LC 87 do IOF)	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	375	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP(IV) = (IIIa + IIb)		375

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Valor
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL(V)	12.000
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL[(IV/V) * 100]	3,04
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6%	720
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 5,7%	702

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processadas não também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, correspondentes aquelas em que houve a entrega do material ou serviço nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processadas, correspondentes liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

VANDERLEI FABRIS
Presidente do Poder Legislativo

Matildes Helena Cenci
CRCPR 036.859/O
Contadora

Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu - PR - Poder Legislativo
Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo dos Limites
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Até o 3º Quadrimestre de 2008

LRF, Art. 48 - Anexo VII — R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal DTP	374.671,01	3,04
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6,00	740.100,00	6,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - 5,70	703.095,00	5,70

RESTOS A PAGAR	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos		

FONTE:

VANDERLEI FABRIS
Presidente do Poder Legislativo

Matildes Helena Cenci
CRCPR 036.859/O
Contadora

Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu-PR
Relatório de Gestão Fiscal Poder Legislativo
Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Dezembro de 2008

LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a" - Anexo V — R$ 1,00

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	-	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	-
Caixa	-	Depósitos	-
Bancos	-	Restos a Pagar Processados	-
Conta Movimento	-	De Exercício	-
Contas Vinculadas	-	De Exercícios Anteriores	-
Aplicações Financeiras	-	Outras Obrigações Financeiras	-
Outras Disponibilidades Financeiras	-		
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)	-	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	-
TOTAL	-	TOTAL	-
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)			

REGIME PREVIDENCIÁRIO

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	-	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	-
Caixa	-	Depósitos	-
Bancos	-	Restos a Pagar Processados	-
Conta Movimento	-	De Exercício	-
Contas Vinculadas	-	De Exercícios Anteriores	-
Aplicações Financeiras	-	Outras Obrigações Financeiras	-
Outras Disponibilidades Financeiras	-		
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (V)	-	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VI)	-
TOTAL	-	TOTAL	-
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VII)			
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VIII) = (VI - VII)			
DEFICIT	-	SUPERAVIT	-

FONTE:

VANDERLEI FABRIS
Presidente do Poder Legislativo

Matildes Helena Cenci
CRCPR 036.859/O
Contadora

Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu - PR
Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo de Restos a Pagar
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Dezembro/2008

RGF - ANEXO VI (LRF, Art. 55, inciso V, alínea "b") — R$ 1,00

ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				DESPESAS LIQUIDADAS POR SUFICIÊNCIA FINANCEIRA
	Exercícios e Mês Tripla (Processados)		Exercícios e Mês Tripla (não Processados)		
	De Exercícios Anteriores	De Exercício	De Exercícios Anteriores	De Exercício	
LEGISLATIVO					
Poder Legislativo	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-

SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

(Anexo IV - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa)

FONTE:

VANDERLEI FABRIS
Presidente do Poder Legislativo

Matildes Helena Cenci
CRCPR 036.859/O
Contadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA/
ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2009
Despacho do Prefeito Municipal

Processo nº 01/2009, RATIFICANDO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93 o ato do Sr. Egidio Munareto, Assessor Jurídico deste Município, que declarou inexigível a licitação nos termos do art. 25, do diploma legal invocado, para a prestação de serviços referente à cobrança e recebimento da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - COSIP, com a empresa Força e Luz Coronel Vivida Ltda - Forcel, CNPJ sob nº 79.850.574/0001-09. O valor a ser pago por recebimento é de R$ 0,45 (quarenta e cinco centavos), pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, perfazendo um total de R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

Publique-se. Coronel Vivida, 20 de janeiro de 2009. Fernando Aurélio Gugik - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Mariópolis

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIOPOLIS
A V I S O D E L I C I T A Ç Ã O
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2009

O Município de Mariópolis, através do prefeito Municipal, torna público aos interessados, que até o dia 2 de março de 2009, às 10h, estará recebendo, no Protocolo de Licitações da Prefeitura Municipal de Mariópolis, os Envelopes contendo a documentação de Habilitação e Proposta de Preços do Edital de Concorrência Pública nº 2/2009, que tem por objeto a implantação de Registro de Preços para aquisição de materiais de construção diversos, de acordo com a descrição constante no Anexo IV, sendo a licitação do tipo "menor preço por item". A licitação será regida pela Lei nº 8.666/93, suas posteriores alterações e demais legislação pertinente. O inteiro teor do ato convocatório e seus anexos estarão à disposição dos interessados, a partir desta data, junto à Comissão Permanente de Licitações, na Prefeitura Municipal de Mariópolis, no horário de expediente, na Rua Seis, 1030, em Mariópolis-PR. Mariópolis, 23 de janeiro de 2009. Neuri Roque Rossetti gehlen - Prefeito Municipal.

SÚMULA DE LICENÇA PRÉVIA

MONGHENRONT COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, torna público que requereu do IAP, Licença Prévia para Facção de Peças do Vestuário, a ser implantado na Rua Candido Inácio de Lima, 570 Bairro Schiavini, em Coronel Vivida, Estado do Paraná.